

ANEXO V
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

COLETA DE PREÇOS Nº 002/2024
PROCESSO ISP CP SEI Nº 390.00000069/2024-54
CONTRATO ISP CP nº

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE
PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E
COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO
PAULO E XXXXX, TENDO POR
OBJETO XXXX.**

A **AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designado(a) “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, **Rui Gomes da Silva Júnior**, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXX - DETRAN/RJ e do CPF nº XXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, **João Paulo Bittar Hamú Nogueira**, portador do documento de identidade, RG nº XXX e do CPF nº XXX, no uso de suas atribuições, e a XXXXXX (Qualificação da empresa) neste ato representada por (qualificação do representante legal), celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento para Seleção e Contratação de Obras e Serviços, Compras e Aliações – Resolução CD-ISP nº 02/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de locação de equipamentos novos de informática, do tipo notebooks, com monitores e acessórios, bem como a prestação de serviços de suporte técnico e seguro para os equipamentos fornecidos, conforme especificações da Coleta de preços 02/2024 e seu Termo de Referência.

1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3 O regime de execução deste contrato é o de serviços contínuos sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços terão início a partir da data da assinatura do presente contrato, devendo a **CONTRATADA** realizar as entregas dos equipamentos na sede da Contratante, podendo retirar e devolvê-los por ocasião da ocorrência de manutenção ou realizar os serviços na sede da Investe São Paulo, sempre que for possível considerando a disponibilidade de espaço físico.

2.2 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários. Deverão ser observados, ainda, os prazos de entregas e atendimentos estipulados no Termo de Referência.

2.3 A **CONTRATADA** prestará seus serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade civil, quer seja a manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos, bem como a contratação de terceiros, que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento, bem como todos os pagamentos, incluindo taxas, impostos e demais encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 AS **PARTES** convencionam que o presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados de XXX a XXX

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela Resolução CD-ISP n.º 02/2020.

3.3 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação de que trata o item 3.2, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela **CONTRATANTE** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.4 Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Resolução CD-ISP n.º 02/2020.

3.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

3.5.1 Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a **CONTRATANTE** e condizentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

3.6 Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos orçamentários de cada exercício para atender as respectivas despesas.

3.6.1 Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no item 3.6, a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

ITENS	Quantidades	Modelo	Marca	Valor Unitário	Valor Total
Notebook Basic	85			R\$	R\$
Notebook Plus	5			R\$	R\$
Monitor Basic	90			R\$	R\$
Monitor Plus	7			R\$	R\$
KITs de Mesa	70			R\$	R\$
Seguro	90			R\$	R\$
		VALOR TOTAL MENSAL		R\$	
		VALOR TOTAL ANUAL (X12)		R\$	

4.2 Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar

Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a **CONTRATANTE**, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

4.4 Os preços a que se refere o *caput* poderão ser reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

4.5 A periodicidade anual de que trata o item 4.4 será contada a partir da data de assinatura do contratos, que será considerada a data de referência dos preços e será aplicada apenas se houver expressa solicitação da **CONTRATADA**.

4.6 Até o quinto dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados, com a correspondente nota fiscal.

4.7 A **CONTRATADA** será informada sobre a quantidade de equipamentos que integram cada um dos centros de custos definidos no item 5.1, devendo faturar uma nota fiscal e emitir um boleto bancário para cada um deles, separadamente.

4.8 A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação da nota fiscal/fatura.

4.9 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após a apresentação da nota fiscal e do respectivo relatório de prestação de serviços.

4.10 Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 1% (um por cento)

ao mês, calculados “*pró-rata tempore*”, em relação ao atraso verificado.

4.11 A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 No presente exercício, as despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da INVESTE SÃO PAULO, advindos de:

5.1.1 Contrato de Gestão GS n.º 12/2019, Processo n.º 599/2019, firmado entre ela e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.2 Contrato n.º 07/2023, Processo SCEC-PRC 2023/01096, firmado com a Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.3 Contrato n.º 30/2023, Processo n.º 027.00000686/2023-71, firmado com a Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo;

5.1.4 Contrato n.º 11/2023, Processo n.º 021.00002618/2023-14, firmado com a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Durante o prazo de vigência do contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações essenciais para realização da prestação de serviços;

II - Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro de seus respectivos prazos de vencimento;

III – Indicar funcionário da área solicitante como responsável pela interface com a **CONTRATADA**, para a satisfatória prestação dos serviços.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente contrato.

7.2 Durante o prazo de vigência do contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse

instrumento assumidas e sob pena de rescisão imediata, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste contrato, bem como de seus anexos;

II - Corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela **CONTRATANTE** nos serviços, desde que imputado exclusivamente à **CONTRATADA**;

III - Pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a **CONTRATANTE**;

IV - Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da **CONTRATANTE**;

V - Exibir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, toda a documentação exigida por lei referente a seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos serviços objeto do presente contrato;

VI - Utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente contrato, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, qualquer de seus empregados e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da **CONTRATANTE**;

VII - Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

VIII - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** todas as etapas dos serviços, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

IX - Cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados, conforme cronograma previamente aprovado entre as Partes;

X - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços à **CONTRATANTE**, de acordo com o disposto no Termo de Referência e na Proposta, anexo I e II do presente contrato;

XI - Prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete a responsabilidade cível, quer seja a manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à **CONTRATADA** a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento;

XII - Responder integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

XIII - Assumir, em quaisquer litígios iniciados por terceiros, que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou

omissões;

XIV - Responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

XV - Obedecer, quando aplicável, as especificações da **CONTRATANTE**, as Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento;

XVI - Fornecer, em qualquer época e com a maior celeridade possível, os esclarecimentos necessários e as informações que venham a ser solicitadas pela **CONTRATANTE** e/ou pelos representantes por ela indicados;

XVII - Submeter à aprovação da **CONTRATANTE** as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da **CONTRATANTE**, conforme cronograma acordado entre as Partes;

XVIII – Entregar relatórios de execução sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;

XIX – Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência;

XX – Descontar do valor mensal os serviços prestados pela **CONTRATADA** considerados de qualidade insatisfatória pela **CONTRATANTE**;

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da **CONTRATADA** as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à **CONTRATANTE**, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a **CONTRATANTE** seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à **CONTRATADA** responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados.

7.4 Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** declara que ela e seus empregados são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5 A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6 O descumprimento das obrigações imputadas à **CONTRATADA**, poderá submeter a **CONTRATADA** à rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A **CONTRATANTE** poderá efetuar fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.3 Os Serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela **CONTRATANTE** quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente contrato, ou em seus Anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.4 Em caso de atraso na entrega dos serviços à **CONTRATANTE** ou em condições e/ou modelos diferentes daqueles solicitados pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento de uma penalidade no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, sem prejuízo do pagamento pelos danos sofridos em razão do descumprimento das obrigações.

8.5 Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas atmbém a sua paralisação injustificada.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este contrato, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da **CONTRATANTE**, entre

outros, a que ela **CONTRATADA**, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a **CONTRATADA** restituir imediatamente à **CONTRATANTE**, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados e/ou contratados da **CONTRATADA**, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à **CONTRATADA**, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da **CONTRATANTE** vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da **CONTRATADA** obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela **CONTRATANTE** em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a **CONTRATANTE** da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade.

10.3 A **CONTRATADA** assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE**

poderá, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A **CONTRATADA** também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** em caso de inexecução por parte da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da **CONTRATANTE**, desde que seja comunicado à **CONTRATADA** com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados, que deverão ser comprovados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da **CONTRATANTE**.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa **CONTRATADA**,

a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à **CONTRATADA** efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a **CONTRATADA** subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a

CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela **CONTRATANTE** com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, o edital da Coleta de Preços 02/2024 e seus anexo.

14.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

14.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade e preço, em compatibilidade com a realidade de mercado.

14.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As **PARTES** comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das **PARTES**, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra **PARTE**,

não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

14.7 As **PARTES** reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as **PARTES** reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As **PARTES** declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. A **CONTRATADA** declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e validade, firmado, igualmente, pelas testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, XX de abril de 2024.

CONTRATANTE:

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE -
INVESTE SÃO PAULO**

Rui Gomes da Silva Júnior
Presidente

João Paulo Bittar Hamú Nogueira
Diretor

CONTRATADA:

XXXXXXX

Nome
Cargo

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

ANEXO VI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE
INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São Paulo, __ de _____ de

2024. AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: RUI GOMES DA SILVA
JÚNIOR Cargo: PRESIDENTE
CPF:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: RUI GOMES DA SILVA
JÚNIOR Cargo: PRESIDENTE
CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

Nome: JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ
NOGUEIRA Cargo: DIRETOR
CORPORATIVO E FINANCEIRO CPF:

Assinatura: _____



Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

JOÃO PAULO BITTAR HAMÚ NOGUEIRA

Cargo: DIRETOR CORPORATIVO E

FINANCEIROCPF:

Assinatura: _____